



LEI Nº. 049/50 - de 09 de Agosto de 1.990.

"Dispõe sobre as diretrizes do orçamento Programa do Município, para o exercício de 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento - Programa do Município, para o exercício de 1.991.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços prestados pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.991;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for recuperado;
- IV - Que os gastos de pessoal, localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores.

Art. 4º - O orçamento do Município, conterá:

- a) - recursos destinados ao pagamento dos serviços em razão da dívida municipal;
- b) - recursos destinados ao funcionamento do Município, para o cumprimento de suas atividades, segundo a legislação da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem os recursos do Município, -/ aquelas provenientes de:

- a) - dos tributos de sua competência;
- b) - das atividades econômicas, que, por conveniência, possa o Município vir a realizar;





- III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos superiores a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculado a obras e serviços públicos;

V - De empréstimos que possam ser eventualmente usados por antecipação da receita municipal.

Art. 69 - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 70 - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de Contribuição de Melhoria, obedecerá a critério que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada e escrita.

§ 2º - A administração do Município despendará as forças necessárias para diminuir o volume da Dívida Ativa, inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 80 - O Município procederá revisão e atualização de sua legislação tributária, para o exercício de 1.991.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, buscará também, a modernização do sistema e mecanismos de arrecadação, com vistas a aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão a administração da Dívida Ativa.

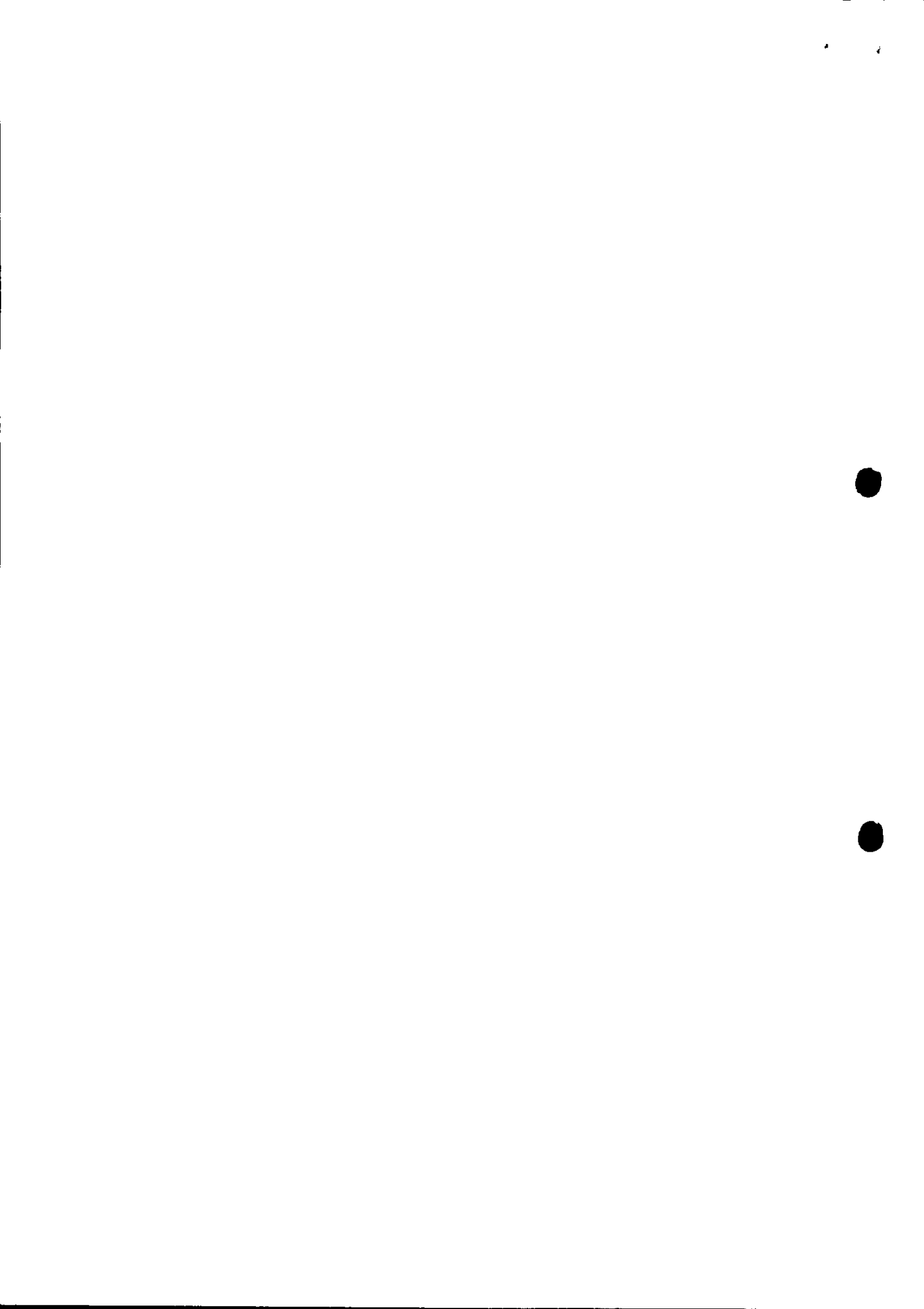
Art. 90 - As receitas oriundas de atividade econômicas que eventualmente venham a ser exercidas pelo Município, terão suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatos conjunturais e sociais que possam influenciar suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

CAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada Setor, como segue:

- a) - Setor de Administração, Planejamento e Finanças;
 - a) - modernização do serviço burocrático (computação);
 - b) - construção da sede do Poder Executivo;





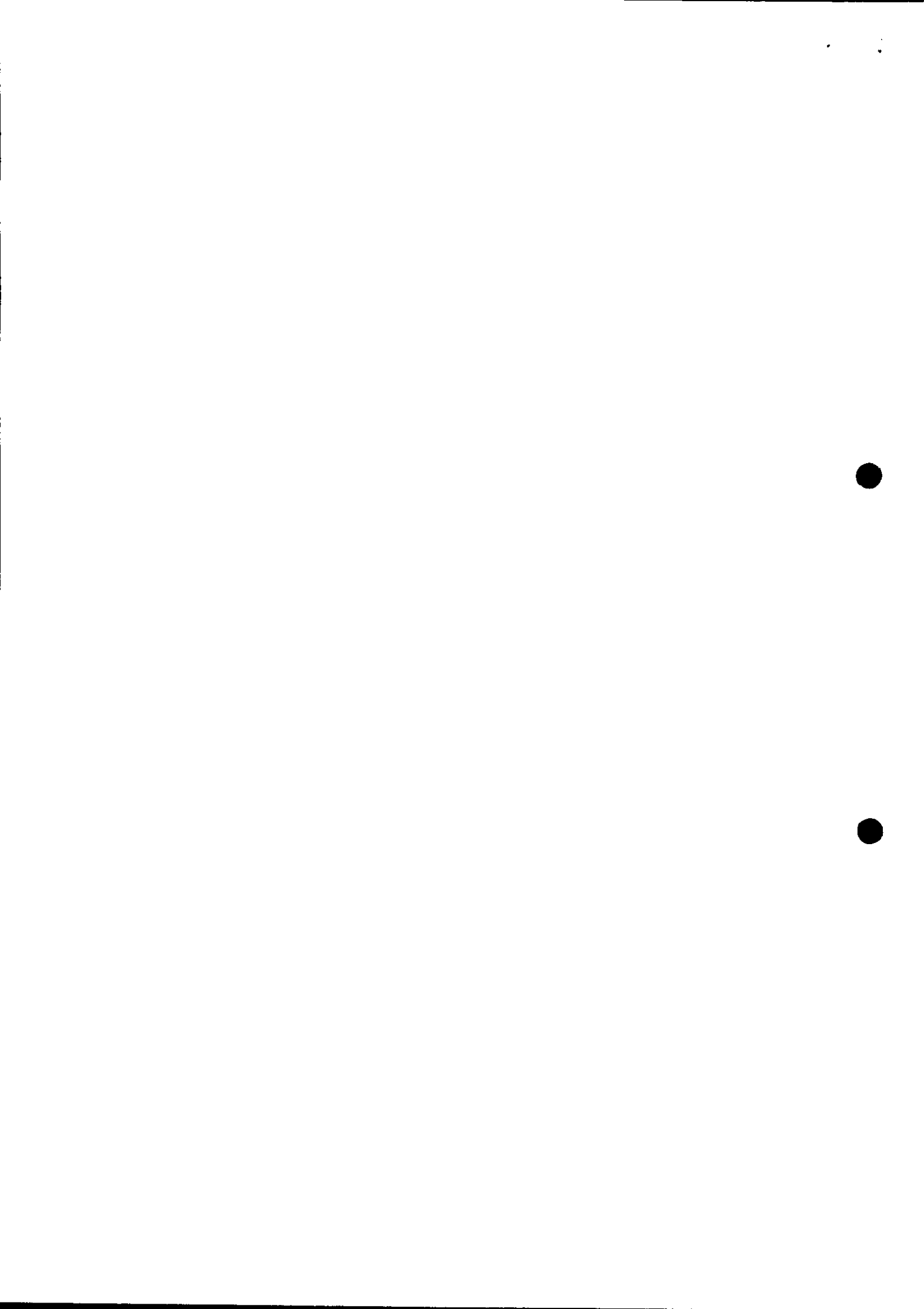
- c) - construção da sede da Inspeção do Tribunal de Contas do Município;
- d) - treinamento de recursos humanos;
- e) - atualização da planta de valores do Cadastro Imobiliário e de Legislação Tributária Municipal;
- f) - construção de 03 (três) Postos Fiscais de Fronteira;

II - Setor Social:

- a) - construção de 01 (uma) Lavandeira Pública;
- b) - aquisição de terreno para pessoas carentes e construção de moradias para as mesmas;
- c) - concessão de auxílios financeiros às entidades civis sem fins lucrativos, que atuam no Setor Assistencial do Município;
- ~~d) - aquisição de 01 (um) veículo utilitário;~~
- e) - concessão de assistência para carentes;
- f) - construção de uma creche no Setor Oeste;
- g) - aquisição de 01 (um) Habitação Popular ambulante;
- h) - aquisição de uma ambulância;
- i) - construção de uma Casa de Apoio e de uma Associação Comunitária e implantação da mesma;
- j) - doação de materiais para construção às pessoas carentes, ajuda no tratamento de saúde e passagem de ônibus para as mesmas;
- k) - incentivo aos cursos profissionalizantes (Costura e Costura, Artesanato, Escola de Datilografia, etc.);
- l) - amparo ao idoso e assistência ao Abrigo dos Idosos local;
- m) - ajuda aos deficientes físicos e mentais;
- n) - ajuda à mãe solteira e ao menor carente e abandonado;
- o) - aquisição de uma fábrica de adobes, tijolos e telhas.

III - Setor Econômico:

- a) - construção de barragem e poços para pequenos e médios produtores;
- b) - instalação de energia elétrica no povoado de SX;
- c) - reconstrução de 200 Km de estradas de escoamento de produção, mediante elevação do leito, aterramento, recuperação das pontes e dos bueiros;
- d) - manutenção e conservação de 3.000 Km de estradas vicinais;





- 3
- e) - aquisição de 02 (dois) caminhões basculantes e 01 (um) veículo para manutenção;
 - f) - recuperação dos veículos e equipamentos rodoviários do Município já usados;
 - g) - divulgação das belezas naturais do Município, especialmente do Rio Araguaia, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
 - h) - incentivar a infra-estrutura necessária a exploração das atividades turísticas do Município;
 - i) - construção do Posto Avançado da Secretaria de Cultura e Lazer, na Barreira de Luiz Alves;
 - j) - aquisição de terreno destinado à implantação do Setor Industrial;

II - Setor Urbano:

- a) - aquisição de muda de árvores, coqueiro, flores, para jardins de ruas, praças e avenidas;
- b) - conservação de ruas, praças e avenidas (encascalhamento, confecção de bueiros, drenagens, etc.);
- c) - reconstrução da Praça Gvídio Martins, com a instalação de sanitários públicos;
- d) - recuperação e ampliação de todo o sistema de iluminação pública do perímetro urbano e povoados;
- e) - execução do recapeamento das ruas pavimentadas com asfalto;
- f) - pavimentar 100.000 (cem mil) metros quadrados de ruas e avenidas da cidade e povoados;
- g) - construir 5.000 (cinco mil) metros lineares de meio-fio com sargo e 20.000 (vinte mil) metros quadrados de calçadas (passarela pública), no perímetro urbano e povoados;
- ~~h) - aquisição de um veículo militar;~~
- ~~i) - aquisição de um caminhão coletor de lixo, tipo moderno.~~

III - Setor de Saúde e Saneamento:

- a) - reforma do Hospital Municipal;
- b) - perfuração do Poço Artésiano no Povoado da GK e Vila Martins, e construção do reservatório d'água e rede de distribuição;
- c) - construção de Miniposto de Saúde no Setor Santa Lúcia;
- d) - construção de 4.000 (quatro mil) metros lineares de esgoto pluvial no centro urbano;





- e) - construção de Mini posto de Saúde no Povoado de Vera Cruz;
- f) - construção de Mini posto de Saúde no Povoado de JK;

O VI - Setor de Educação, Cultura e Esportes:

- a) - construção de escola polivalente técnica-Agrícola Profissionalizante
- b) - aquisição de 01 (um) caminhão para transporte de Merenda Escolar, etc;
- c) - incentivo ao Educador, através de treinamento e cursos de aperfeiçoamento, palestras, etc.;
- d) - reformas e ampliação das Escolas de Ensino de 1º Grau;
- e) - construção de Escolas Rurais;
- f) - complementação da Merenda Escolar;
- g) - reforma e ampliação do Prédio da Secretaria Municipal da Educação;
- h) - aquisição de Material Didático;
- i) - aquisição de um Veículo utilitário;
- j) - ampliação de escolas municipais com déficit de vagas para alunos;
- k) - concessão de auxílio financeiro à entidades filantrópicas educacionais, mantidas pela comunidade;
- l) - aquisição de micro-ônibus para atendimento de atividades esportivas e educacionais;
- m) - ampliação do Parque Infantil da Praça de Esportes "José do Vale Cordim";
- n) - construção da Sede Municipal de Esportes;
- o) - construção de um Centro Comunitário;
- p) - construção da Sede da Escola de Música Municipal;
- q) - cobertura do Pátio cimentado da Escola Municipal Faria.

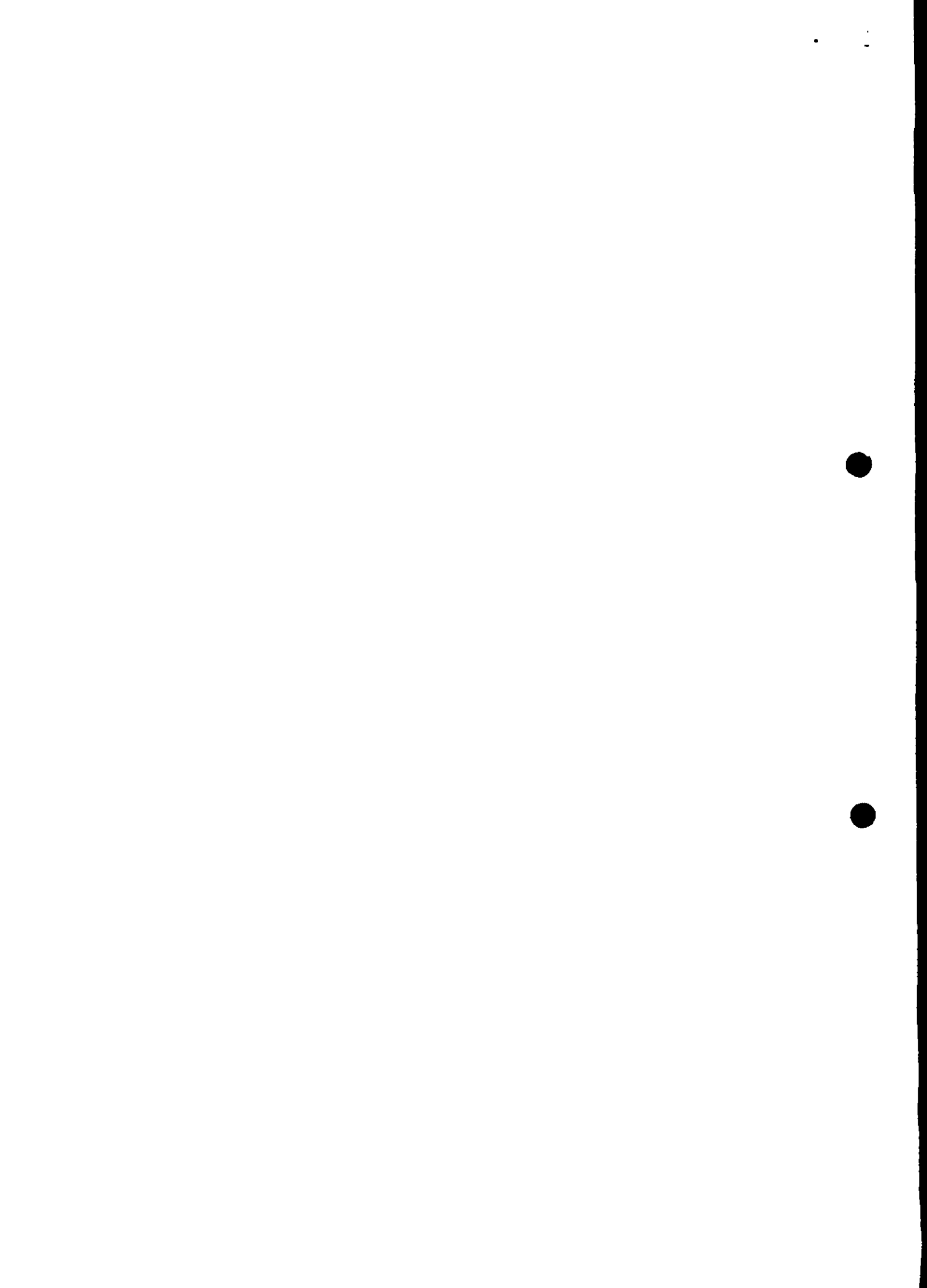
Handwritten notes:

- 1) - Ampliação do Parque de Esportes de Vera Cruz;
- 2) - Construção de um Centro Comunitário;
- 3) - Construção de um Centro Comunitário;
- 4) - Construção de um Centro Comunitário;
- 5) - Construção de um Centro Comunitário;
- 6) - Construção de um Centro Comunitário;
- 7) - Construção de um Centro Comunitário;
- 8) - Construção de um Centro Comunitário;
- 9) - Construção de um Centro Comunitário;
- 10) - Construção de um Centro Comunitário;
- 11) - Construção de um Centro Comunitário;
- 12) - Construção de um Centro Comunitário;
- 13) - Construção de um Centro Comunitário;
- 14) - Construção de um Centro Comunitário;
- 15) - Construção de um Centro Comunitário;
- 16) - Construção de um Centro Comunitário;
- 17) - Construção de um Centro Comunitário;
- 18) - Construção de um Centro Comunitário;
- 19) - Construção de um Centro Comunitário;
- 20) - Construção de um Centro Comunitário;
- 21) - Construção de um Centro Comunitário;
- 22) - Construção de um Centro Comunitário;
- 23) - Construção de um Centro Comunitário;
- 24) - Construção de um Centro Comunitário;
- 25) - Construção de um Centro Comunitário;
- 26) - Construção de um Centro Comunitário;
- 27) - Construção de um Centro Comunitário;
- 28) - Construção de um Centro Comunitário;
- 29) - Construção de um Centro Comunitário;
- 30) - Construção de um Centro Comunitário;
- 31) - Construção de um Centro Comunitário;
- 32) - Construção de um Centro Comunitário;
- 33) - Construção de um Centro Comunitário;
- 34) - Construção de um Centro Comunitário;
- 35) - Construção de um Centro Comunitário;
- 36) - Construção de um Centro Comunitário;
- 37) - Construção de um Centro Comunitário;
- 38) - Construção de um Centro Comunitário;
- 39) - Construção de um Centro Comunitário;
- 40) - Construção de um Centro Comunitário;
- 41) - Construção de um Centro Comunitário;
- 42) - Construção de um Centro Comunitário;
- 43) - Construção de um Centro Comunitário;
- 44) - Construção de um Centro Comunitário;
- 45) - Construção de um Centro Comunitário;
- 46) - Construção de um Centro Comunitário;
- 47) - Construção de um Centro Comunitário;
- 48) - Construção de um Centro Comunitário;
- 49) - Construção de um Centro Comunitário;
- 50) - Construção de um Centro Comunitário;
- 51) - Construção de um Centro Comunitário;
- 52) - Construção de um Centro Comunitário;
- 53) - Construção de um Centro Comunitário;
- 54) - Construção de um Centro Comunitário;
- 55) - Construção de um Centro Comunitário;
- 56) - Construção de um Centro Comunitário;
- 57) - Construção de um Centro Comunitário;
- 58) - Construção de um Centro Comunitário;
- 59) - Construção de um Centro Comunitário;
- 60) - Construção de um Centro Comunitário;
- 61) - Construção de um Centro Comunitário;
- 62) - Construção de um Centro Comunitário;
- 63) - Construção de um Centro Comunitário;
- 64) - Construção de um Centro Comunitário;
- 65) - Construção de um Centro Comunitário;
- 66) - Construção de um Centro Comunitário;
- 67) - Construção de um Centro Comunitário;
- 68) - Construção de um Centro Comunitário;
- 69) - Construção de um Centro Comunitário;
- 70) - Construção de um Centro Comunitário;
- 71) - Construção de um Centro Comunitário;
- 72) - Construção de um Centro Comunitário;
- 73) - Construção de um Centro Comunitário;
- 74) - Construção de um Centro Comunitário;
- 75) - Construção de um Centro Comunitário;
- 76) - Construção de um Centro Comunitário;
- 77) - Construção de um Centro Comunitário;
- 78) - Construção de um Centro Comunitário;
- 79) - Construção de um Centro Comunitário;
- 80) - Construção de um Centro Comunitário;
- 81) - Construção de um Centro Comunitário;
- 82) - Construção de um Centro Comunitário;
- 83) - Construção de um Centro Comunitário;
- 84) - Construção de um Centro Comunitário;
- 85) - Construção de um Centro Comunitário;
- 86) - Construção de um Centro Comunitário;
- 87) - Construção de um Centro Comunitário;
- 88) - Construção de um Centro Comunitário;
- 89) - Construção de um Centro Comunitário;
- 90) - Construção de um Centro Comunitário;
- 91) - Construção de um Centro Comunitário;
- 92) - Construção de um Centro Comunitário;
- 93) - Construção de um Centro Comunitário;
- 94) - Construção de um Centro Comunitário;
- 95) - Construção de um Centro Comunitário;
- 96) - Construção de um Centro Comunitário;
- 97) - Construção de um Centro Comunitário;
- 98) - Construção de um Centro Comunitário;
- 99) - Construção de um Centro Comunitário;
- 100) - Construção de um Centro Comunitário;

Parágrafo Único - Os projetos cuja execução demandar mais de um exercício financeiro, serão incluídos no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal, compreenderá a receita e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo,





obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, incluídas as atividades de execução de obras públicas, das quais possa surgir valorização no imóveis, cujos custos serão remunerados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, - através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade e serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios de cooperação de conveniência do Governo, e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1.990, ressalvado os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) - de pessoal e respectivos encargos, objetivando não ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento);

b) - serviços da dívida, que não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante dos Impostos Municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados e 100% (cem por cento) da receita da contribuição de melhoria, quando o empréstimo se tenha destino à realização de obras, cujo custo seja recuperado por esta receita.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliação dos a serem atribuídos nos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento de serviço já implantado.

SEÇÃO IV DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 15 - Será elaborado para cada fundo Especial Municipal que eventualmente venha a ser instituído, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:





1 - Fonte dos recursos financeiros, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificados nas categorias Econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital.

11 - Aplicações, onde serão discriminados:

- a) - as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os Planos de Aplicação serão partes integrantes do Orçamento do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Caberá à Secretaria de Planejamento e Orçamento, a coordenação da elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual do Município.

§ 1º - A Secretaria de Planejamento e Orçamento, no cumprimento deste artigo, elaborará a programação das atividades de elaboração das propostas e metas orçamentárias, incluindo reuniões com o Secretariado para discutir o Orçamento Fiscal.

§ 2º - Os Secretários Municipais, farão contato dentro de suas respectivas pastas, apresentando relatórios circunstanciados da situação presente e as propostas administrativas de desenvolvimento para o quadriênio seguinte, e se iniciar em 1991.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos nove dias de Agosto de 1990.


Ubiraci Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

